



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

“Dispõe sobre a criação dos ‘Espaços Brincar’ em praças, parques públicos e unidades educacionais do Município de São Paulo, destinados à instalação de áreas de lazer acessíveis, seguras e inclusivas para crianças, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de São Paulo, os “Espaços Brincar”, destinados à instalação de áreas de lazer acessíveis, seguras e inclusivas para crianças em praças, parques públicos e unidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).

Art. 2º Os “Espaços Brincar” deverão contar com brinquedos acessíveis e equipamentos adaptados que possibilitem a participação de crianças com deficiência e crianças neuro atípicas, promovendo a convivência e a inclusão.

Art. 3º Os “Espaços Brincar” deverão observar os seguintes princípios:

- I – acessibilidade universal, garantindo o uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – segurança, com equipamentos certificados e instalação conforme normas técnicas vigentes;
- III – inclusão social, promovendo a convivência entre crianças de diferentes idades e condições;
- IV – sustentabilidade, priorizando o uso de materiais recicláveis, duráveis e de baixo impacto ambiental.

Art. 4º É obrigatória a presença, em cada “Espaço Brincar”, de brinquedos



adaptados para crianças com deficiência, como balanços, escorregadores e gangorras com acessibilidade, bem como piso antiderrapante e tátil.

Art. 5º A implantação dos “Espaços Brincar” poderá ocorrer:

- I – mediante obras realizadas diretamente pelo Poder Público;
- II – por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações sociais ou comunitárias, mediante termo de cooperação;
- III – pela adaptação de áreas já existentes, garantindo o cumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os “Espaços Brincar” deverão observar critérios técnicos mínimos para instalação, manutenção e uso responsável.

I – A instalação dos “Espaços Brincar” deverá observar os seguintes critérios técnicos:

- a) cada espaço deverá conter, no mínimo, três brinquedos inclusivos, sendo pelo menos um adaptado para crianças com deficiência física e outro com acessibilidade sensorial (como painéis táteis ou sonoros);
- b) o piso deverá ser antiderrapante, amortecedor de impacto e de fácil higienização, observando as normas da ABNT, especialmente a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e a NBR 16071 (Segurança de brinquedos de playground);
- c) a área deverá ser cercada e possuir sinalização visível com orientações de segurança e faixa etária recomendada;
- d) sempre que possível, deverá ser garantida sombreamento natural ou artificial, bebedouros acessíveis e bancos para descanso dos responsáveis;
- e) os brinquedos e equipamentos deverão priorizar o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

II – Com relação à manutenção dos “Espaços Brincar”, deverão ser observados os seguintes critérios técnicos:

- a) os “Espaços Brincar” deverão passar por inspeção técnica trimestral, realizada



por equipe designada pelo órgão responsável, a fim de verificar condições de segurança, limpeza e conservação;

b) deverão ser elaborados relatórios de vistoria contendo as medidas de correção, substituição ou reparo, com publicação no portal da transparência do município;

c) a manutenção preventiva e corretiva deverá seguir as normas de segurança vigentes, garantindo que nenhum brinquedo permaneça em uso se apresentar risco às crianças;

d) o Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com empresas, associações ou organizações da sociedade civil para auxiliar na conservação e adoção dos espaços, mediante contrapartidas de manutenção e zeladoria.

III – No que se refere às campanhas educativas, os seguintes critérios técnicos deverão ser observados:

a) o Município promoverá, de forma contínua, campanhas de conscientização sobre o uso responsável e coletivo dos “Espaços Brincar”, incentivando a preservação do patrimônio público e o respeito à diversidade;

b) as campanhas deverão envolver escolas municipais, conselhos tutelares e organizações sociais, reforçando valores de inclusão, empatia e convivência saudável;

c) o material informativo deverá adotar linguagem acessível e inclusiva, podendo incluir comunicação em Libras, braile e recursos visuais adequados a diferentes faixas etárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Brincar é uma das formas mais puras e importantes de desenvolvimento na infância. É no brincar que a criança aprende a conviver, compartilhar, respeitar limites, imaginar e criar. Mas, infelizmente, nem todas as crianças da nossa cidade têm acesso a espaços adequados para isso — seja por falta de áreas de lazer seguras, seja pela ausência de brinquedos adaptados e acessíveis.

A proposta deste Projeto de Lei, que cria os “Espaços Brincar” em praças e parques públicos, nasce exatamente dessa realidade. A ideia é garantir que toda criança, com ou sem deficiência, tenha o direito de brincar com segurança, dignidade e igualdade, em ambientes pensados para acolher a diversidade e promover o convívio.

O direito ao lazer e à convivência infantil não é apenas simbólico: ele é garantido por diversas normas nacionais e internacionais. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura que é dever da família, da comunidade e do poder público garantir, com prioridade absoluta, o direito à brincadeira, ao esporte e à diversão. A Constituição Federal (art. 227) reforça essa responsabilidade, estabelecendo que Estado e sociedade devem promover o lazer, a dignidade e a convivência comunitária de crianças e adolescentes.

Em âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, reconhece que toda criança tem direito ao descanso, ao lazer e à participação em brincadeiras adequadas à sua idade.

A inclusão é outro aspecto essencial. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) determina que espaços públicos e áreas de lazer sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, garantindo autonomia e segurança. Do ponto de vista urbano, o projeto se alinha ao Estatuto



da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que defende cidades sustentáveis com acesso a áreas verdes e convivência social.

Em escala global, a proposta também contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11, que busca tornar cidades mais inclusivas, seguras e sustentáveis.

Ao implantar os “Espaços Brincar”, o município estará dando um passo importante para tornar o lazer um direito real, e não apenas uma previsão na lei. Esses espaços poderão ser criados em novas praças ou pela adaptação de áreas já existentes, com brinquedos inclusivos, estrutura segura e materiais sustentáveis. Além disso, o projeto permite parcerias com empresas, escolas, organizações sociais e a comunidade, o que facilita a execução e reduz custos para o poder público.

Mais do que construir parquinhos, estamos falando de garantir infância, pertencimento e cidadania. Os “Espaços Brincar” representam uma cidade que acolhe, que educa pelo convívio e que respeita as diferenças desde cedo. Por isso, esta proposta não é apenas sobre lazer — é sobre inclusão, desenvolvimento e igualdade de oportunidades.

Contamos com o apoio dos(as) nobres colegas para transformar esse projeto em uma política pública que vai marcar positivamente a vida de muitas crianças e famílias da nossa cidade.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora